



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**PREGÃO Nº 001/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 016/2018**

**CONTRATO Nº 029/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa ICONECT INTERNET E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 08.814.043/0001-12, Endereço: TRAVESSA JÚLIO SILVA, 10 TÉRREO, CENTRO, SENHOR DO BONFIM – BAHIA CEP: 48.970-000, neste ato representada (o) por seu (sua) representante legal, Sr. JOVILINO ALMEIDA CRUZ JUNIOR, brasileiro, casado, RG nº 08.553.493-52 - SSP/BA, CPF nº. 003.353.485-30, residente e domiciliado na RUA OTACIANO SAMPAIO, 73-G, CENTRO, CAPIM GROSSO - BA, CEP: 44.695-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 016/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para instalação e manutenção de 01 (um) link para Rede Mundial de Computadores - INTERNET, banda larga via cabo, rádio ou fibra óptica, com 156 MBPS (cento e cinquenta e seis mega bytes por segundo), para atender as diversas secretarias e demais setores do Município de Quixabeira/BA e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de redes de computadores, para atender as diversas secretarias e demais setores do Município de Quixabeira/BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 001/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

### 1.2 Planilha de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de internet banda larga via cabo,				

Edital nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



	rádio ou fibra óptica, com link na velocidade de 32 mbps(trinta e dois mega bytes por segundo), para atender a prefeitura municipal de Quixabeira	6	12	R\$ 560,58	R\$6.726,96
02	Fornecimento de internet banda larga via cabo, rádio ou fibra óptica, com link na velocidade de 56 mbps(cinquenta e seis mega bytes por segundo), para atender a secretaria de saúde de Quixabeira	11	12	R\$ 1.027,73	R\$12.203,44
03	Fornecimento de internet banda larga via cabo, rádio ou fibra óptica, com link na velocidade de 48 mbps(quarenta e oito mega bytes por segundo), para atender a secretaria de educação de Quixabeira	10	R\$ 12	R\$ 944,30	R\$11.331,60
04	Fornecimento de internet banda larga via cabo, rádio ou fibra óptica, com link na velocidade de 12 mbps(doze mega bytes por segundo), para atender a secretaria de assistência social de Quixabeira	3	12	R\$ 283,29	R\$3.339,48
05	Fornecimento de internet banda larga via cabo, rádio ou fibra óptica, com link na velocidade de 4 mbps(quatro mega	1	12	R\$ 94,43	R\$1.133,16

Edital nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



	bytes por segundo), para atender a secretaria de infraestrutura de Quixabeira				
06	Fornecimento de internet banda larga via cabo, rádio ou fibra óptica, com link na velocidade de 8 mbps( 8 mega bytes por segundo), para atender a secretaria de agricultura de Quixabeira	2	12	R\$188,86	R\$2.266,32
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.083,33</b>	<b>R\$37.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

Edital nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

Edital nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, semanalmente ou/e mensalmente no local indicado determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 03 (três) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ **37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.027 / 2.349 / 2.276 / 2.038 /	3.3.90.39.00	00 / 01 / 02 / 29

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

Edital nº **003/2018** do Pregão Presencial nº **001/2018**

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é indireta, e o prazo de vigência do contrato será até de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

Edital nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o

Edital nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000236

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 16 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

Edital nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

8